



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 055/2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E A SRA. YRIS KETNE COSTA PASSOS.

Pelo presente instrumento de contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.091/0001-08, localizado a Rua Heráclito Diniz nº 90 - Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO** doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sr.ª **YRIS KETNE COSTA PASSOS** portador (a) da carteira de identidade nº. 3.845.035-6 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.294.365-41, residente e domiciliado na Povoado Junco s/n, Areia Branca/SE CEP: 49.580-000, período de 01/02/2022 a 31/12/2022, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/Secretaria Municipal de Saúde, com valor total estimado em **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado de forma mensal na importância equivalente ao salário mínimo, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 203/2021 e parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados o Contratante pagará com valor total estimado em **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado de forma mensal na importância equivalente ao salário mínimo, pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contratado cumprirá jornada de **40 horas semanais**.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **RECURSO/CLASSIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2062 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA/ 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3190.04.00/ FONTE 1100 OU 1200 - Contratação Por Tempo Determinado.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ: 11.402.091/0001-08 Fone: (079) 3288-1474 / E-mail: smsareiabranca@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

- I – Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II – Cumprir a carga horária determinada;
- III – Submeter-se às normas disciplinares;
- IV – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

- I – Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA– DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Francisco José Sampaio
Secretário de Saúde
Port. nº 241/2018

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
CONTRATANTE

Yris Ketne Costa Passos
YRIS KETNE COSTA PASSOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____